

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2023 (PROC. Nº 22728/2023)**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA “ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA”.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora “ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA” pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA nasceu em Matupá, extremo norte do estado, e mudou-se para Cuiabá em 2007, quando iniciou a faculdade de Comunicação Social com habilitação em jornalismo pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Na mesma instituição ainda fez sua segunda graduação, Ciências Sociais, e conquistou o título de mestra em Cultura Contemporânea. Seu trabalho de mestrado foi dedicado à imagem de Cuiabá no teatro do artista Liu Arruda, especialmente sobre o período de explosão demográfica iniciado a partir da década de 1970.

Há 13 anos se dedica à comunicação na Capital de Mato Grosso. Já trabalhou em instituições como Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT, além de jornais como Rdnews e Circuito Mato Grosso. Toda sua história profissional foi escrita em Cuiabá, com dedicação voltada ao jornalismo político e judiciário.

Em razão do exposto, oferecemos o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora ANDHRESSA HELOIZA SAWARIS BARBOZA pelos relevantes serviços prestados à Cuiabá, solicitando o apoio e a aprovação dos nobres pares.

## JUSTIFICATIVA JURÍDICA

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, *in verbis*:

“§2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;



- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

**Vereador FELLIPE CORRÊA – Cidadania**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300360030003200350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

